

LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 2489-05.67/18.1 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 43559 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSOES

CPF / CNPJ / Doc Estr: 88.541.354/0001-94

ENDEREÇO: RUA NASSIB NASSIF 381
CENTRO
98300-000 PALMEIRA DAS MISSOES - RS

EMPREENDIMENTO: 407853

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA INDEPENDENCIA 500
CENTRO
PALMEIRA DAS MISSOES - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27,88857500 Longitude: -53,30253300

A PROMOVER: REMEDIAÇÃO ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAL CLASSE I E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

RAMO DE ATIVIDADE: 3.130,21

MEDIDA DE PORTE: 40,00 área útil em m²

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;
- 1.2- o empreendimento é composto por uma célula para disposição de RSU e lâmpadas fluorescentes encerrada e dois tanques metálicos de emulsão asfáltica;
- 1.3- área delimitada pela poligonal em remediação (metros quadrados): 40,00
- 1.4- localização poligonal da área do empreendimento:
-27.888538 -53.302573
-27.888532 -53.302507
-27.888586 -53.302496
-27.888591 -53.302564
- 1.5- área estimada com disposição de resíduos (metros quadrados): 40,00;
- 1.6- volume de resíduos estimados (metros cúbicos): 80,00;
- 1.7- os poços de monitoramento de águas subterrâneas estão instalados nas seguintes coordenadas:
-27.888539 -53.302483 - PM 01
-27.888592 -53.302594 - PM 02
-27.888711 -53.302511 - PM 03
- 1.8- a posição da área do empreendimento no relevo: plana;

- 1.9- a textura predominante do solo: argilosa e siltosa;
- 1.10- os resíduos dispostos no local são de origem: urbanos e lâmpadas fluorescentes;
- 1.11- a disposição dos resíduos foi realizada abaixo da superfície do terreno;
- 1.12- inexistência de impermeabilização inferior na área de disposição de resíduos
- 1.13- a impermeabilização superior da área de disposição de resíduos é composta por solo e lona plástica;
- 1.14- os acessos internos e externos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o acesso ao empreendimento;
- 1.15- Não poderá haver a presença de catadores no empreendimento;
- 1.16- Deverá ser encaminhada à FEPAM no prazo de 30 (trinta) dias da emissão desta licença a ART do responsável técnico pela Operação de Remediação de Área Degradada por Disposição de RSU;
- 1.17- Fica restrita, em períodos de chuva, a operação de escavação para remoção dos resíduos atualmente enterrados na área;
- 1.18- Todo e qualquer efluente, gerado durante a operação de escavação para remoção dos resíduos atualmente enterrados na área, deverá ser enviado para tratamento e destinação adequada;

2. Quanto ao Projeto Executivo de Intervenção

- 2.1- Deverá ser encaminhado relatório técnico fotográfico que comprove a escavação para a remoção, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias dos resíduos atualmente enterrados na área, seguida pela destinação adequada dos mesmos, raspagem da cava e preenchimento com material inerte. Além disso, deverá ser feita a remoção do lastro dos tanques metálicos para que estes possam ser enviados a uma recicladora de metais. Caso existam resíduos classe I (perigosos) e classe II-A (não-inertes) revolidos aos demais RSU, estes devem ser segregados e enviados para destinação adequada.

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverão ser preservados todos os exemplares vegetais pertencentes a espécies nativas, de acordo com a Lei Estadual n.º 9519/92, Artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e informações prestadas no Laudo de Cobertura Vegetal apresentado à FEPAM sob ART nº 9625732 do CREA / RS de Responsabilidade de LEANDRO CASSOL TOMASI - CREA / RS RS223776;
- 3.2- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 3.3- deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;

4. Quanto ao Monitoramento de Águas Subterrâneas:

- 4.1- deverá ser apresentado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:
 - 4.1.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento — Métodos de purga;
 - 4.1.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alumínio, Cádmiu, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Turbidez e Zinco;

5. Quanto ao Monitoramento:

- 5.1- deverá ser apresentado a Fepam, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, Relatório de Monitoramento Ambiental, acompanhado de levantamento fotográfico e assinado pelo responsável técnico habilitado, com a ART, contendo no mínimo os seguintes itens:
 - 5.1.1- indicativos de instabilidade geotécnica da(s) célula(s) encerrada(s) (como inclinação de vegetação, convexidade, fissuras e trincas, enrugamento de solo, acúmulo de água, processo erosivos no talude, afundamentos, inchamentos entre outros aspectos relevantes);

- 5.1.2- situação da cobertura e impermeabilização da(s) célula(s) encerrada(s) e dos acessos às unidades do empreendimento;
- 5.1.3- situação da via de acesso ao empreendimento, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados, apresentando as adequações e as reais condições do empreendimento;
- 5.1.4- situação do cercamento do local, portão de acesso, placa de identificação da FEPAM;

6. Quanto às Ações de Remediação:

- 6.1- considerando as diretrizes da Resolução Conama nº 420/2009, a presente área foi declarada área Suspeita de Contaminação, devendo o empreendedor proceder com os demais procedimentos de investigação de áreas contaminadas;
- 6.2- os formulários referentes à Fase III - Diagnóstico de Áreas Contaminadas e Fase IV - Projeto serão solicitados ao empreendedor pela FEPAM posteriormente;

7. Quanto à Publicidade da Licença:

- 7.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);
- 7.2- deverá ser registrado na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ao qual pertence, que a área foi utilizada para disposição de resíduos sólidos, indicando a poligonal georreferenciada, a tipologia do resíduo disposto e o uso restrito da área, devendo ser apresentado a esta Fundação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a cópia do documento de escritura pública do imóvel atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 2- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 3- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver;
- 4- layout geral do empreendimento;
- 5- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 6- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Data de emissão: Porto Alegre, 08 de outubro de 2018.

Este documento é válido para as condições acima no período de 11/10/2018 à 11/10/2023.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: etmfstylw.gvt

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	11/10/2018 17:08:04 GMT-03:00	01081643064	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.